



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1255/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes através da secretaria competente, solicitando a análise do Anteprojeto que “Dispõe sobre a criação do Piso Salarial para a categoria dos Médicos Veterinários da Prefeitura Municipal de Araguari e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA:

A requisição já foi solicitada por mim na Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021, porém, até o presente momento, não recebemos nenhuma resposta. A reivindicação é pertinente, considerando que tem Médico Veterinário, servidor público da Prefeitura Municipal de Araguari que ganhou o direito do piso salarial judicialmente, conforme anexo. A equiparação salarial traz ao servidor o direito de receber valor igual por realizar a mesma função de um colega de trabalho. É garantido ao médico veterinário o piso salarial conforme Lei Federal nº 4950-A de 1966. Os mesmos foram excluídos do Projeto de Lei do abono salarial, 039 de 2016, tendo como justificativa a lei supracitada. Diferenças salariais para as mesmas funções, acabam por desmotivar os trabalhadores, interferindo na sua produtividade e no seu bem estar psíquico emocional. Portanto, meu pedido é reparar uma falta de equidade salarial, de agora para frente, visto que o médico veterinário tem sua profissão regulamentada da área da saúde, de nível superior.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 29 de março de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora - PSC

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/03/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

“Dispõe sobre a criação do Piso Salarial para a categoria dos Médicos Veterinários da Prefeitura Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial para os servidores públicos municipais na categoria dos:

I – Médicos Veterinários

Parágrafo Único: O pagamento do artigo precedente tem por finalidade a equiparação salarial de todos os médicos veterinários servidores públicos, os quais não foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo, com vistas a preservar o poder aquisitivo dos mesmos, levando em conta que já tem servidor que conseguiu piso salarial judicialmente, ou seja direito adquirido para todos.

Art. 2º O Piso Salarial de que trata o artigo antecedente terá o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com jornada de trabalho mensal de 120 (cento e vinte) horas e/ou 4 horas por dia.

§ 1º O Piso Salarial, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 2º O pagamento do Piso Salarial, acontecerá a partir da data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A equiparação salarial traz ao servidor o direito de receber valor igual por realizar a mesma função de um colega de trabalho. É garantido ao médico veterinário o piso salarial conforme Lei Federal Nº4950-A de 1966. Os mesmos foram excluídos do Projeto de Lei 039 de 2016, tendo como justificativa a lei supracitada. Diferenças salariais para funções idênticas acabam por desmotivar os trabalhadores, interferindo na sua produtividade e no seu bem estar psíquico emocional. Portanto, meu pedido é reparar uma falta de equidade salarial, de agora para frente, visto que o médico veterinário tem sua profissão regulamentada da área da saúde, de nível superior. Com a aprovação do piso salarial e produtividade da categoria mencionada harmonizará o ambiente de trabalho, estará em consonância com os princípios da equidade, isonomia, não discriminação e da igualdade salarial, a Constituição Federal, CLT, Lei Orgânica Municipal e ainda aumentará significativamente a produção no trabalho, pela gratidão, reconhecimento e valorização dessa categoria.

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 garantiu em sua matéria, com base no princípio da isonomia da não discriminação e da igualdade salarial, com previsão em seu artigo 5º, dispondo este que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A CLT que regulamenta o trabalho, prevê que:

Art. 461- Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§1º. Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica (...)

Pois bem, o Tribunal Superior do Trabalho diante das várias controvérsias que surgiam acerca do instituto da equiparação salarial, elaborou a Súmula 6, que entre as diversas matérias reguladas, foi no item II E III que esclareceu a questão relativa a afirmativa “mesma função”. Neste, esclareceu o Colendo (C.) TST, que:

II. Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 – RA 102/1982, DJ 11.10.1982 E DJ 15.10.1982).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 Nº 328 – DJ 09.12.2003).

A Lei Orgânica do Município de Araguari- MG conforme descrito abaixo, retrata:

Art. 85. O município deverá instituir planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta.

§ 2º. A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições e requisitos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual à natureza ou local de trabalho.

§ 3º. Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, V, VII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, da Constituição Federal, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

Portanto é necessário que o município cumpra com as determinações legais e pague o piso salarial dos Médicos Veterinários da Prefeitura Municipal de Araguari. Dessa forma, a vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências, é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação desse Projeto de Lei, adotando-se aos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

Visualização de salários de funcionários públicos

Código	Descrição	Proventos	Descontos
1	SALÁRIO - 30 dia(s)	R\$4.400,00	
51	QUINQUENIO - 20 %	R\$880,00	
81	INSALUBRIDADE - 40 %	R\$440,00	
94	GRAT. CONSULTA/ATEND - 200	R\$1.236,74	
101	HORAS EXTRAS 50% - 40 hora(s)	R\$2.859,99	
250	INSS - 14 %		R\$713,23
255	IRRF - 27,5 %		R\$1.383,76
280	FALTAS DIAS - 1 dia(s)		R\$190,66
333	DESCONTO DSR		R\$169,23
-	OUTROS	R\$0,00	R\$2.154,44
	Total	R\$9.816,73	R\$4.611,32

Código	Descrição	Proventos	Descontos
394	VALE ALIMENTACAO RETROATIVO	R\$62,93	
	Total	R\$62,93	R\$0,00

Código	Descrição	Proventos	Descontos
173	VALE ALIMENTACAO	R\$100,00	
	Total	R\$100,00	

file:///D:/%23Documentos/Desktop/Portal do Cidadão Salário Sérgio.html

Total no periodo:

RS5.368.34